

INDICAÇÃO Nº 12/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES,
VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O **Vereador Professor Jocelino**, nos termos dos arts. 182 e 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, requer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Lorenzo Pazolini, a presente

INDICAÇÃO

Para que o Prefeito de Vitória regule, no âmbito municipal, a Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, autorizando o pagamento retroativo das vantagens devidas aos servidores do Município de Vitória em razão do tempo de serviço, cuja concessão foi suspensa em decorrência das restrições financeiras impostas durante o período da pandemia de Covid-19.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Complementar nº 173/2020 instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), promovendo alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e estabelecendo, nos termos do art. 8º, inciso IX, a proibição, até 31 de dezembro de 2021, de que os entes federativos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia computassem esse período como tempo aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que implicassem aumento de despesa com pessoal em razão do tempo de serviço, preservando-se, contudo, a contagem do tempo para fins de efetivo exercício, aposentadoria e demais finalidades.

Ocorre que, o art. 8º, IX da referida lei foi revogado pela Lei Complementar nº 226/2026, garantindo o retorno automático dos 583 dias de direitos congelados e autorizando o pagamento retroativo dos direitos que jamais deveriam ter sido retirados.

Nesse sentido, o art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026 alterou a Lei Complementar nº 173/2020 prevendo a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, nos seguintes termos:

“Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

Dessa forma, o objetivo da presente indicação é para que o Poder Executivo Municipal, seguindo uma política de valorização dos servidores, promova efetivo planejamento a fim de garantir, legalmente e financeiramente, o pagamento retroativo de quinquênios e decênios, frente a mudança legislativa em âmbito nacional.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 10 de fevereiro de 2026.

Professor Jocelino
Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330036003700360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 10/02/2026 19:43

Checksum: **E3A780CFAED4B5ED41E57851809BD749C50F4E2A239125682625C4101BC8A796**